



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Mesa Diretora



ATO DA MESA DIRETORA N. 07/2020

Reestabelece horários de funcionamento e as atividades administrativas, faz cessar o sistema de home office e teletrabalho junto à Câmara de Vereadores, orienta sobre as condições diferenciadas para o desempenho do serviço público em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), regulamenta as atividades de todas as comissões atuantes na sede do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 19, *caput* e art. 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e cuidados específicos, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), que trouxe mudanças nos hábitos diários dos municípios de Itajaí e atos restritivos por parte do governo estadual;

CONSIDERANDO as regras objetivas contidas nas determinações do Ministério da Saúde, no que tange à atenção ao distanciamento social e a sua respectiva mitigação, conforme casos pontuais;

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do art. 37, *caput*, no que tange à eficiência; haja vista, ainda, sistemas otimizados por processos eletrônicos internos e de digitalização, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam restabelecidas as atividades administrativas da Câmara de Vereadores, com o retorno integral ao desempenho dos trabalhos desenvolvidos, cessando-se, por conseguinte, os sistemas de *home office* e teletrabalho, a partir da data de **22 de abril do corrente ano (quarta-feira), inclusive**.

Parágrafo único. **FICAM MANTIDAS AS REGRAS** de *home office*, teletrabalho, distanciamento social e, inclusive, distanciamento funcional, aos servidores públicos inseridos no conceito de “grupo de risco”, sendo que estes não devem comparecer ao prédio público até segunda determinação.

Art. 2º. Consideram-se grupo de risco para efeitos deste ato os servidores maiores de 60



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Mesa Diretora



anos, gestantes, mães com filho menor de 04 (quatro anos), portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19, pessoas em pleno tratamento oncológico e servidores que se encontrem em outras situações que inspiram cuidados na saúde e/ou atenção especial.

Art. 3º O horário de expediente da Câmara de Vereadores será de **08h às 13h e de 13h às 18h**, devendo ocorrer distanciamento mínimo entre os servidores de 1,5 metros de distância, inclusive quando ocorrerem os registros de ponto de entrada e saída do prédio público.

§ 1º Todos os servidores deverão manter um distanciamento funcional mínimo de 1,5 metros de distância e respeitar as regras de prevenção ao contágio, tanto aquelas estipuladas pelo Ministério da Saúde, quanto por este ato específico, devendo atuar com distanciamento entre as mesas, alternância de turnos, assepsia constante das mãos, higienização com álcool gel e no aparecimento de sintomas se direcionar a um posto de saúde para as verificações necessárias.

§ 2º Torna-se obrigatória a utilização de máscara durante todo o expediente, sem exceções, independentemente do cargo ocupado, optando-se sempre que possível pela não reutilização destas sem as devidas higienizações, podendo-se avaliar ainda a utilização de máscaras do tipo descartável.

§ 3º As portas e janelas dos ambientes com mais de 01 (um) servidor devem permanecer abertas, salvo a ocorrência de ventos fortes que ocasionem desconfortos e problemas para a realização do serviço público.

Art. 4º **Não haverá atendimento ao público externo nas dependências da Câmara de Vereadores no tocante a outros setores, SALVO COM RELAÇÃO AO BALCÃO DA CIDADANIA** que deverá adotar procedimentos de atendimento em conformidade com as regras básicas de prevenção ao contágio, com distanciamento mínimo entre os cidadãos, organização de filas, atendimento individualizado com a entrada de uma pessoa por vez, colocação de cadeiras no espaço externo da garagem coberta da Câmara de Vereadores e em conformidade com o que for determinado pelos respectivos Secretário e Diretor.

Parágrafo único. Servidores e apoio terceirizado poderão fornecer ou indicar aos cidadãos onde obter álcool gel junto ao prédio público, quando estes ingressarem para atendimento a ser realizado pelo Balcão da Cidadania.

Art. 5º A entrada junto ao prédio da Câmara de Vereadores será realizada somente pela parte da garagem do prédio público, devendo a porta da parte da frente permanecer fechada e com a orientação por placa, ou carta legível, afixados na parte da frente informando desse fato.

Art. 6º Os gabinetes dos Senhores Vereadores deverão estar ocupados somente por 01 (um) assessor ou chefe de gabinete por período, conforme gerenciamento de horário de turno por parte do respectivo Edil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Mesa Diretora



Art. 7º Quanto ao corpo de servidores efetivos que desempenha suas atividades junto à Câmara de Vereadores e seus respectivos setores, recomenda-se que estes funcionem com o número mínimo de servidores por período, RESTANDO-SE COMO OBRIGATÓRIO O REMANEJAMENTO DE TURNOS para que todos as Secretarias desempenhem suas atividades tanto no período matutino como no vespertino, sem exceções.

Art. 8º Fica suspenso o banco de horas negativo, sendo que a medida será revista quando do retorno à normalidade do expediente público e a retomada regular das demais atividades no Município

Art. 9º Recomenda-se aos servidores em geral que optem por gozarem suas férias, licenças-prêmios quando assim puderem fazer, a fim de normalizarem-se as atividades após superados os efeitos da atual pandemia.

Art. 10. As comorbidades específicas que justificam o afastamento do servidor por estar em grupo de risco afetado pelo Covid-19 devem ser comprovadas já a partir do dia **22.04.2020** com o envio de documentos eletrônicos ou digitalizados para o e-mail institucional do Departamento de Recursos Humanos, ou serem apresentados, com cópia ao mesmo setor, por familiar ou pessoa próxima do servidor nestas condições aos quais serão oportunizados acesso ao prédio público em caráter excepcional.

Parágrafo único. Os maiores de 60 (sessenta) anos estão automaticamente dispensados da comprovação referida no *caput* deste artigo.

Art. 11. Estão autorizadas a realização de reuniões de todas as comissões atuantes na Casa de Leis, quer sejam parlamentares, técnicas, administrativas internas ou criadas com objetivos específicos, devendo-se apenas observar as regras de distanciamento de 1,5 metros de distância entre servidores, Vereadores e todo aquele que necessite atuar em uma comissão.

Parágrafo único. Sempre que possível as janelas deverão estar abertas, o uso de máscaras será indispensável e o fornecimento de álcool gel deve ser providenciado pelos responsáveis pela copa e auxiliares de limpeza e conservação, terceirizados ou não.

Art. 12. Os casos omissos, no tocante **única e exclusivamente** aos servidores que possuem filhos menores de 12 anos e que estão fora do atendimento escolar, deverão ser avaliados “caso a caso” pelo respectivo Secretário do setor no qual o servidor se encontra lotado ou vinculado funcionalmente, sendo que deverá ser priorizado, antes de qualquer medida de caráter discricionário, o remanejamento de turnos para situações pontualmente comprovadas.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário com relação à matéria e especificamente o ato desta Mesa Diretora sob o número 05/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Mesa Diretora



Art. 14. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 17 de abril de 2020.

Paulo Manoel Vicente
Presidente

Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente

Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária

Eduardo Ilto Gomes
Segundo Secretário